

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026 – PROCESSO Nº 100/2026

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG

CME PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.238.712/0001-28, com sede na Av. Dr. Walter Mendes Nogueira, nº 810, Vila Tavares, Itaúna/MG, neste ato representada por Isac Vieira, telefone (37) 99961-5626, e-mail dhonnus@hotmail.com, pessoa jurídica atuante no ramo de produção e locação de estruturas para eventos, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 055/2026, Processo nº 100/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no item 10 do instrumento convocatório, pelos fundamentos a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O edital estabelece abertura da sessão pública em 05/10/2026, às 08h30, e fixa como prazo para impugnações e esclarecimentos o dia 30/09/2026, às 08h30. A presente impugnação volta-se, especialmente, contra os valores máximos unitários constantes do Relatório de Itens/Termo de Referência, por haver fortes indícios de que diversos preços de referência não refletem adequadamente os custos necessários à execução integral e segura dos serviços.

II – DOS VALORES DE REFERÊNCIA E DA INCOMPATIBILIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO PRÓPRIO TERMO DE REFERÊNCIA

O próprio Termo de Referência determina que a contratada arque com montagem, assistência técnica e desmontagem; disponibilize os itens instalados, testados e liberados antes do evento; providencie responsável técnico e ART; suporte despesas de mão de obra, deslocamento, hospedagem, alimentação, salários, encargos, transporte, montagem, desmontagem e manutenção; e permaneça apta a atender às solicitações durante a vigência da ata.

Apesar dessa ampla matriz de custos e responsabilidades, o Relatório de Itens apresenta valores máximos que, em diversos casos, mostram-se extremamente reduzidos para o conjunto de equipamentos, estrutura e mão de obra exigidos. Exemplificativamente:

Item	Serviço	Qtd.	Valor máximo unitário
4	Som para evento fechado – 500 pessoas	62 diárias	R\$ 883,00
6	Sonorização e iluminação – porte médio, com PA line array, subs, consoles, amplificação, backline, microfones, iluminação etc.	54 diárias	R\$ 1.496,33
7	Sonorização para	57 diárias	R\$ 2.101,92

	público reduzido		
8	Palco 7,5 x 4,0 m, com montagem/desmontagem	20 diárias	R\$ 1.343,30
9	Palco 9,0 x 6,0 m, com torres, cobertura, guarda-corpo, escadas e torres de PA	29 diárias	R\$ 1.970,65

Os valores acima devem ser confrontados não apenas com o aluguel físico do equipamento, mas com toda a operação exigida. Uma estrutura de palco de maior porte, a título de referência prática do setor, pode exigir carreta carregada de estruturas e equipamentos, veículo de apoio/van, equipe numerosa e qualificada, montagem e desmontagem, responsável técnico, ART, combustível, alimentação, hospedagem quando necessária, encargos, manutenção, depreciação e riscos operacionais. Em estruturas da ordem de 12 x 14 metros, a experiência comercial da impugnante indica custo de diária na faixa aproximada de R\$ 16.000,00 a R\$ 18.000,00, a depender das especificações, logística e local de execução. Essa referência empresarial não é apresentada como substituta da pesquisa oficial, mas evidencia a necessidade de revisão técnica e documental da estimativa administrativa.

III – DA FASE DE LANCES E DO RISCO DE AGRAVAMENTO DA INEXEQUIBILIDADE

O certame adota o critério de menor preço por item e modo de disputa aberto/fechado, com lances sucessivos. Assim, o preço máximo estimado não representa necessariamente o preço final: a própria dinâmica competitiva tende a reduzi-lo. Se o teto de referência já estiver abaixo do custo real de mercado, a fase de lances pode aprofundar a distorção, reduzir a competitividade, afastar empresas tecnicamente estruturadas e favorecer propostas cuja execução integral posteriormente se revele inviável.

Ressalte-se que o próprio edital determina a desclassificação de proposta com preço inexequível e exige que todos os custos operacionais, trabalhistas, tributários e comerciais estejam compreendidos na proposta. Há, portanto, necessidade de coerência entre as obrigações impostas, a pesquisa de mercado e os valores máximos admitidos.

IV – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

O Termo de Referência informa genericamente que os valores balizadores foram obtidos por cotações diretas a potenciais fornecedores, banco de preços etc., e que o valor máximo global estimado de R\$ 2.657.689,75 foi obtido mediante média de pesquisas junto a fornecedores da base do Município e Banco de Preços.

A Lei nº 14.133/2021 exige que o valor previamente estimado seja compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades, peculiaridades do local e demais condições da contratação. Como parâmetro técnico de boas práticas de pesquisa de preços, a IN SEGES/ME nº 65/2021 prevê formalização das fontes consultadas, série de preços, método utilizado, memória de cálculo, documentos de suporte e justificativa da escolha dos

fornecedores quando houver pesquisa direta. Também orienta que sejam consideradas condições como instalação, montagem, frete e peculiaridades de execução.

Diante da discrepância aparente entre determinadas especificações e seus respectivos preços máximos, é indispensável que a Administração demonstre, de forma rastreável, como cada preço foi formado e se as cotações utilizadas correspondem efetivamente ao mesmo objeto, dimensão, quantidade de equipamentos, logística, mão de obra, ART e demais encargos previstos neste edital.

V – DO PEDIDO DE ACESSO À PESQUISA DE PREÇOS E À MEMÓRIA DE CÁLCULO

Requer-se a disponibilização integral dos documentos que embasaram a estimativa, inclusive, na extensão permitida pela legislação de acesso à informação e pela disciplina do processo licitatório:

- relação das fontes e bancos de preços efetivamente utilizados para cada item;
- cotações e propostas comerciais recebidas, com datas, descrição do objeto cotado e identificação dos fornecedores consultados, ressalvados apenas dados cuja restrição tenha fundamento legal específico;
- relação dos fornecedores formalmente consultados, inclusive daqueles que não responderam, se existente;
- memória de cálculo de cada valor máximo unitário e indicação do método estatístico adotado (média, mediana, menor valor ou outro);
- justificativas para inclusão ou exclusão de preços discrepantes, inexequíveis ou excessivamente elevados;
- comprovação de que as referências utilizadas possuem especificações e condições de execução equivalentes às exigidas no Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar e demais documentos de planejamento que tenham subsidiado a formação dos quantitativos e preços.

VI – DA NECESSIDADE DE CAUTELA E CONTROLE

A impugnante não formula acusação de fraude ou direcionamento sem prova. Contudo, a aparente incompatibilidade econômica dos valores justifica apuração objetiva e transparente. Preços de referência inadequados podem comprometer a competitividade, a seleção de proposta efetivamente vantajosa, a segurança da execução e a própria continuidade dos eventos públicos.

Por essa razão, caso não sejam apresentados elementos suficientes para demonstrar a adequação da pesquisa, requer-se que a Administração determine nova pesquisa de preços, com análise crítica dos valores e plena correspondência entre as cotações e as condições efetivas de execução.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o conhecimento e acolhimento da presente impugnação;
2. a concessão de efeito suspensivo ao certame, de forma motivada, até a conclusão da análise da formação dos preços, diante do risco de realização da disputa com valores máximos potencialmente incompatíveis com o mercado;
3. a revisão dos valores máximos unitários dos itens de estruturas, palcos, sonorização, iluminação e demais itens cuja estimativa não contemple adequadamente os custos de execução;
4. a realização, se necessário, de nova pesquisa de mercado, com fornecedores efetivamente especializados e contratações públicas comparáveis, observando equivalência técnica, dimensões, logística, equipe, montagem, desmontagem, ART, transporte e demais custos;
5. a disponibilização integral da pesquisa de preços, memória de cálculo, fontes, cotações e documentos de suporte, nos termos do item V;
6. que a Administração esclareça expressamente quais empresas/fornecedores foram consultados na pesquisa direta e quais valores cada fonte apresentou, observadas apenas restrições legais devidamente fundamentadas;
7. caso a revisão altere substancialmente os valores ou condições de formulação das propostas, a republicação do edital e a reabertura do prazo legal;
8. o encaminhamento de resposta fundamentada, enfrentando individualmente os pontos levantados.

VIII – DA REMESSA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Sem prejuízo da análise administrativa desta impugnação, a impugnante reserva-se o direito de encaminhar cópia do edital, desta peça e da documentação da pesquisa de preços ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para ciência e eventual apuração, caso persistam dúvidas relevantes quanto à regularidade e suficiência da formação dos preços de referência.

Termos em que,
Pede deferimento.

Itaúna/MG, 28 de setembro de 2026.

CME PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 35.238.712/0001-28

Representante legal: Isac Vieira

Telefone: (37) 99961-5626

E-mail: dhonnus@hotmail.com



Documento assinado digitalmente
ISAC VIEIRA
Data: 28/09/2026 22:18:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Observação para protocolo: documento já preenchido com os dados cadastrais da CME Promoções e Eventos Ltda. Confira apenas a assinatura antes do envio.